

Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A CLARO/SA, COMO CONTRATADA, PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADOS.

Aos dias 23 do mês de dezembro do ano de 2021, na Rua Voluntários da Pátria, 169 – 3º Andar. Botafogo – RJ, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.402.975/0001-74, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 624305804/20, e a sociedade **CLARO S/A**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B – Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portador(a) da carteira de identidade n.º 12.365.668-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.882.827-09, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP IPLANRIO Nº 261/2021, realizado por meio do processo administrativo nº 01/901.643/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, disponibilizado na página desta na *internet*, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/2017, 47.360/2020 e 47.678/2020 com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, na forma do Art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa, Móvel e Dados para acesso à internet, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e no Anexo V.





Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS.	

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 01/901.643/2020, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo (a) CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 257.390,64 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim omês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fis.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento decobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo (a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo (a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do (a) CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo (a) CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio





Processo nº 09/202.049/2021	
Data da atuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o (a) CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do (a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ 5.147,81 (cinco mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o (a) CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que se será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.



Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24(vinte e quatro) meses contados desta.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá observar os prazos dos serviços solicitados estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normais municipais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
 - II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
 - III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo (à) CONTRATANTE;
 - V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
 - VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas



Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fis.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS.	

vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE *responsável pela fiscalização da execução do contrato*, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação dos serviços do mês que está sendo faturado.

XI – Observar as demais obrigações descritas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

São obrigações do (a) CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua

competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo

(a) CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do (a) CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, o (a) CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de



Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS.	

defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.





Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fis.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS.	

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;
- III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fis.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no *caput*, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à prestação de serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.51.10.122.0380.4410, Código de Despesa 3.3.90.39.26, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.216,82, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6014, para Sede, tendo sido empenhada a importância de R\$ 141,45, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6015, para CTI Pediátrico HMSA tendo sido empenhada a importância de R\$ 565,80, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6016, para Hospital Municipal Rocha Faria, tendo sido empenhada a importância de R\$ 399,45, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6017, para CER BARRA, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.007,10, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6018, para CER LEBLON, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6019, para UPA Cidade de Deus, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6020, para UPA Costa Barros, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.216,82, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6021, para UPA Engenho de Dentro, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6022, para UPA João XXIII, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6023, para UPA Madureira, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6024,



Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS.	

para UPA Magalhães Bastos, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6025, para UPA Paciência, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83 por meio da Nota de Empenho nº 2021/6026, para UPA Rocha Miranda, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6027, para UPA Senador Camará, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6028, para UPA Sepetiba, tendo sido empenhada a importância de R\$ 94,83, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6029, para UPA Vila Kennedy, tendo sido empenhada a importância de R\$ 59,07, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6030, para CAPS AD III Paulo da Portela, tendo sido empenhada a importância de R\$ 82,28, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6031, para CAPS AD Miriam Makeba, tendo sido empenhada a importância de R\$ 59,07, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6032, para UAA Metamorfose Ambulante, tendo sido empenhada a importância de R\$ 59,07, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6033, para CAPSi II Visconde Sabugosa, tendo sido empenhada a importância de R\$ 82,38, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6034, para CAPS AD III Raul Seixas, tendo sido empenhada a importância de R\$ 129,00, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6035, para CAPS III EAT Severino dos Santos, tendo sido empenhada a importância de R\$ 59,07, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6036, para CAPS III Fernando Diniz, tendo sido empenhada a importância de R\$ 152,31, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6037, para CAPS AD II Manoel de Barros, tendo sido empenhada a importância de R\$ 82,38, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6038, para CAPSi II Heitor Villa Lobos, tendo sido empenhada a importância de R\$ 82,38, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6039, para CAPSi III Maria Clara Machado, tendo sido empenhada a importância de R\$ 82,38, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6040, para CAPSi II Maurício de Sousa, tendo sido empenhada a importância de R\$ 59,07, por meio da Nota de Empenho nº 2021/6041, para UAA Cacildis, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O (A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O (A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se

Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, o Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado em sua página na internet, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo III do Termo de Referência que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste no





Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fis.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

Parágrafo Primeiro - As Partes obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, armazenando, registando, utilizando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e prévio ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
- c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;
- d) Implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência ou suspeita de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços quevenham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, realizar diligências e solicitar informações e dados de forma a verificar o atendimento a essa cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena derescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO e/ou no (a) CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de

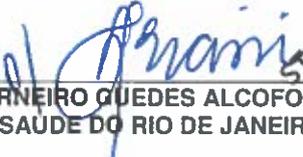


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde

Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

duas testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021.

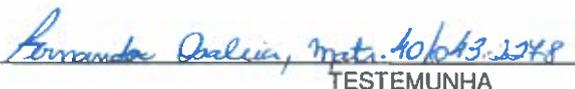

FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

*STAEEL FREIRE
Vice-Presidente
66/046295-2
RIOSAUDE*


GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
GLARO S/A

Rachel Guimarães
Matrícula. 1027519-7
RioSaúde

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)


ARRAANDA OLIVEIRA, Matr. 40643-2548
TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

ANEXO V

LINHA FIXA				VALOR MENSAL	ADICIONAL DESBLOQUEIO	VALOR 24 MESES
Unidade	Quantitativo de Linhas	Linhas sem Bloqueio	Bloqueio de DDI; Bloqueio 0900, 0500 e 0300;	R\$ 46,62	R\$ 3,03	24
Sede	50	1	49	R\$ 2.331,00	R\$ 72,72	R\$ 56.016,72
Hospital Municipal Souza Aguiar - CTI PEDIÁTRICO	5	0	5	R\$ 233,10		R\$ 5.594,40
Hospital Municipal Rocha Faria	20	0	20	R\$ 932,40		R\$ 22.377,60
CER Barra da Tijuca	15	0	15	R\$ 699,30		R\$ 16.783,20
CER Leblon	40	0	40	R\$ 1.864,80		R\$ 44.755,20
UPA Cidade De Deus	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA Costa Barros	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA Engenho de Dentro	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA João XXIII	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA Madureira	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA Magalhães Bastos	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA Paciência	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA Rocha Miranda	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA Senador Camará	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA Sepetiba	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UPA Vila Kennedy	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
CAPSad III Paulo Portela	2	0	2	R\$ 93,24		R\$ 2.237,76
CAPS Ad Miriam Makeba	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UAA Metamorfose Ambulante	2	0	2	R\$ 93,24		R\$ 2.237,76
CAPSi II Visconde de Sabugosa	2	0	2	R\$ 93,24		R\$ 2.237,76
CAPSad III Raul Seixas	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
CAPS III EAT Severino dos Santos	5	0	5	R\$ 233,10		R\$ 5.594,40
CAPS III Fernando Diniz	2	0	2	R\$ 93,24		R\$ 2.237,76
CAPS II Manoel de Barros	6	0	6	R\$ 279,72		R\$ 6.713,28
CAPSi II Heitor Villa Lobos	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
CAPSi III Maria Clara Machado	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
CAPSi II Mauricio de Sousa	3	0	3	R\$ 139,86		R\$ 3.356,64
UAA Cacildis	2	0	2	R\$ 93,24		R\$ 2.237,76
VALOR TOTAL 24 MESES						R\$ 222.729,84

Processo nº 09/202.049/2021	
Data da autuação: 11/11/2021	Fls.
Rubrica	
Nº 608/2021 FLS. _____	

MODENS			
Unidade	Quantidade	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES
		R\$ 24,90	24
Sede	4	R\$ 99,60	R\$ 2.390,40
Hospital Municipal Souza Aguiar - CTI PEDIÁTRICO	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
Hospital Municipal Rocha Faria	8	R\$ 199,20	R\$ 4.780,80
CER Barra da Tijuca	4	R\$ 99,60	R\$ 2.390,40
CER Leblon	6	R\$ 149,40	R\$ 3.585,60
UPA Cidade De Deus	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA Costa Barros	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA Engenho de Dentro	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA João XXIII	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA Madureira	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA Magalhães Bastos	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA Paciência	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA Rocha Miranda	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA Senador Camará	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA Sepetiba	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
UPA Vila Kennedy	2	R\$ 49,80	R\$ 1.195,20
CAPSad III Paulo Portela	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
CAPS Ad Miriam Makeba	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
UAA Metamorfose Ambulante	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
CAPSi II Visconde de Sabugosa	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
CAPSad III Raul Seixas	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
CAPS III EAT Severino dos Santos	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
CAPS III Fernando Diniz	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
CAPS II Manoel de Barros	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
CAPSi II Heitor Villa Lobos	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
CAPSi III Maria Clara Machado	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
CAPSi II Maurício de Sousa	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
UAA Cacildis	1	R\$ 24,90	R\$ 597,60
VALOR TOTAL GERAL 24 MESES			R\$ 34.660,80

